



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!”



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VILA AMANDA - CONDEVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o **Conselho de Desenvolvimento de Vila Amanda - CONDEVIA, CNPJ nº 21.140.009/0001-78**, nos termos do art. 107, §1º da Lei Orgânica Municipal, para exploração dos serviços urbanos de fornecimento e abastecimento de água na região de Vila Amanda, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

§1º - Os serviços públicos de água compreendem os serviços de fornecimento e abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

§2º - Todas as instalações vinculadas ao direito de exploração dos serviços de fornecimento e abastecimento de água serão incorporadas ao Patrimônio da Administração.

**Art. 2º** - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**Parágrafo único** – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**Art. 3º** - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água.

**Art. 4º** - As tarifas do serviço de água serão fixadas por Assembleia Geral a ser realizada nos termos do Estatuto da Instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**18 116 129 0001 25**  
**“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!”**



**Art. 5º** - A Concessionária é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência da exploração do serviço de fornecimento de água.

**Art. 6º** - Extingue-se a concessão por:

**I** – advento do termo do contrato de concessão;

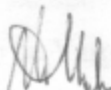
**II** – rescisão;

**III** – anulação;

**IV** – extinção da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 23 de abril de 2020.

  
**Alex Vander de Souza Martins**  
**Prefeito Municipal Interino**

*Alex Vander de Souza Martins*  
Prefeito Interino  
Matrícula: 2032